



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 153, de 05 de outubro de 2020.

Concede aos estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação, pós-graduação ou Casas de Cultura da UFC tempo adicional para a realização de avaliações e demais atividades acadêmicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e

Considerando as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando as diretrizes do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

Considerando o disposto no artigo 30, inciso V, e as diretrizes da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência); e

Considerando a missão institucional da Secretaria de Acessibilidade UFC Incluir de expansão gradativa das ações de acessibilidade a todos os campi da UFC;

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedido aos estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação, pós-graduação ou Casas de Cultura da UFC tempo adicional para a realização de avaliações e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Para a concessão do tempo adicional de que trata esta Portaria, o estudante com deficiência deverá:

- I. solicitar previamente ao professor responsável pela avaliação ou atividade acadêmica;
- II. especificar em quais avaliações ou atividades acadêmicas será necessário tempo adicional;
- III. relatar os motivos correlacionados com sua deficiência que justifiquem a necessidade de tempo adicional; e
- IV. apresentar parecer ou laudo emitido por equipe multiprofissional ou profissional especialista nos impedimentos existentes.

Art. 3º. O tempo adicional concedido pelo professor será proporcional e razoável aos níveis de impedimentos apresentados pelo discente e com as avaliações ou atividades acadêmicas que o discente irá realizar.

Art. 4º. A Secretaria de Acessibilidade UFC Incluir e as Coordenações dos Cursos orientarão professores, servidores técnico-administrativos, agentes de acessibilidade e estudantes em eventuais questões relacionadas à concessão de tempo adicional para a realização de avaliações e demais atividades acadêmicas.

Art. 5º. Caberá ao Guia do Estudante, disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Graduação, condensar as informações constantes nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, Reitor, em 07/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1584062** e o código CRC **3D1E0DCC**.